



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

16/120

DECRETO N.º 182

Aplica "Cláusula de Reversão" de imóvel doado à empresa "ZARAMELO & DRUGOVICH LTDA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a doação realizada pela administração a favor de **ZARAMELO & DRUGOVICH LTDA.**, mediante a edição da Lei nº 1141, de 15 de maio de 1987, com a finalidade de implantação de indústria, foi levada a efeito com a imposição de encargos, estabelecidos no artigo 2º da sobredita Lei.

CONSIDERANDO, ainda, que após transcorrido prazo fixado para cumprimento dos encargos, a empresa não iniciou suas atividades, afastando-se, assim, do interesse público motivador do ato de doação, consistente na geração de empregos, divisas tributárias, restando inobservada à Lei,

CONSIDERANDO, ao derradeiro, a necessidade de ser preservado, no patrimônio do Município, imóveis livres e desembaraçados, possibilitando a instalação de empresas que efetivamente tenham o propósito de investir no Município, aqui implantando suas atividades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicado a "cláusula de reversão" do imóvel denominado Lote nº 10, da Quadra 03, do Parque Industrial, com área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

182

7.857,00 m², neste Município, incorporando-o ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte da donatária.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

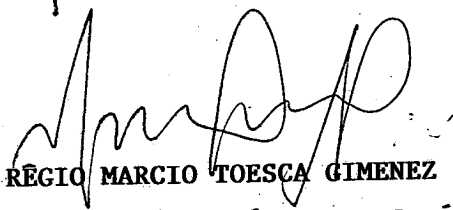
PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de setembro de 1993


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO ALIBERTI

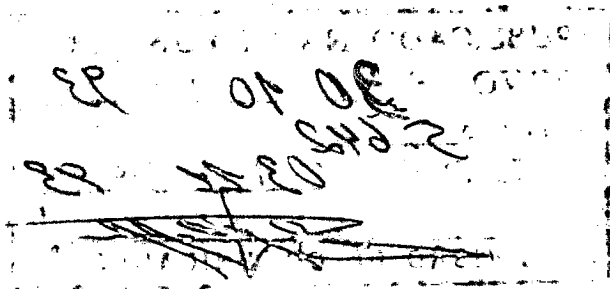
Secretário de Administração


RÉGIO MARCIO TOESCA GIMENEZ

Secretário de Indústria e Comércio


ISAMU OSHIMA

Secretário de Obras e Urbanismo



jornal
fazenda
das
casas
casas
casas

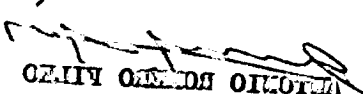
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná


25

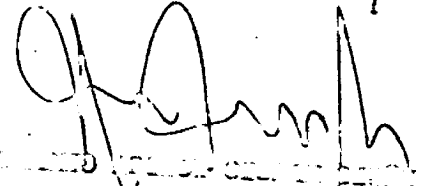
7.827,00 m², neste Município, incorporando-o ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à indenização por parte dos donatários.

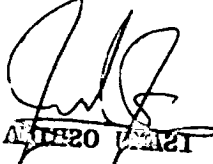
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PADO MUNICIPAL, em 28 de setembro de 1993


ANTONIO ROBERTO VILAS
Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO ALIBERTI
Secretário de Administração


MANOEL DE JESUS
Secretário de Indústria e Comércio


MANOEL DE JESUS
Secretário de Obras e Urbanismo

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 30/10/1993
DE N.º 5642
UMUARAMA, 29/10/1993
DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO